



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferro -Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

Chamada Pública nº 001/2016 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA N° 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

O 1º Batalhão Ferroviário, pessoa jurídica de direito público ou privado, sediado na **Av. 2º Batalhão Rodoviário S/N, Bairro Conta Dinheiro - Lages –SC – CEP 88.520-190**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.504/0001-22, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas do 1º B Fv, Ten Cel **LUIZ CARLOS TOMAZ SILVA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA N° 50/2012 e N° 56/2013, através da Seção de Licitações e Contratos do 1º B Fv, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 04 (quatro) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 16 de setembro de 2016, às 17:30 horas, somente nos dias com expediente na Organização Militar, e exclusivamente na Seção de Licitações e Contratos do 1º B Fv, no seguinte endereço: **Av. 2º Batalhão Rodoviário S/N, Bairro Conta Dinheiro - Lages –SC – CEP 88.520-190, dúvidas no telefone de contato (49) 3251 9515.**

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações simplificada abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	Abacaxi, fruta in natura	Kg	200	R\$ 5,78	R\$ 1.156,00
2	Aipim Inteiro	Kg	800	R\$ 2,85	R\$ 2.280,00
3	Alface Roxa	Pés	200	R\$ 3,76	R\$ 752,00
4	Alface Verde Crespa	Pés	300	R\$ 3,06	R\$ 918,00
5	Alho em Cabeça	Kg	30	R\$ 17,43	R\$ 522,90
6	Ameixa, fruta in natura	Kg	150	R\$ 7,18	R\$ 1.077,00

7	Banana Caturra, fruta in natura	Kg	1750	R\$ 3,38	R\$ 5.915,00
8	Batata Doce Extra	Kg	500	R\$ 2,90	R\$ 1.490,00
9	Batata Inglesa Extra	Kg	3000	R\$ 4,30	R\$ 12.900,00
10	Beterraba Extra	Kg	700	R\$ 4,14	R\$ 2.898,00
11	Brócolis, molho com 200 gr	Molho	400	R\$ 5,74	R\$ 2.296,00
12	Cebola em Cabeça, tipo Graúda	Kg	1000	R\$ 5,96	R\$ 5.960,00
13	Cebola em Cabeça, tipo Graúda, cor roxa	Kg	150	R\$ 7,19	R\$ 1.078,50
14	Cenoura Extra	Kg	700	R\$ 4,42	R\$ 3.094,00
15	Chuchu Extra	Kg	400	R\$ 4,31	R\$ 1.724,00
16	Couve em molho 200 gr	Molho	300	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
17	Couve-flor grauda	Unid	400	R\$ 5,43	R\$ 2.172,00
18	Kiwi in natura	Kg	30	R\$ 13,33	R\$ 399,90
19	Laranja Pêra, fruta in natura	Kg	800	R\$ 2,60	R\$ 2.080,00
20	Limão Taiti, fruta in natura	Kg	250	R\$ 5,71	R\$ 1.427,50
21	Maça Nacional Graúda, fruta in natura	Kg	1600	R\$ 5,72	R\$ 9.152,00
22	Maçã verde, fruta in natura	Kg	100	R\$ 9,53	R\$ 953,00
23	Mamão Formosa, fruta in natura	Kg	600	R\$ 5,46	R\$ 3.276,00
24	Manga, fruta in natura	Kg	180	R\$ 5,77	R\$ 1.038,60
25	Melancia, fruta in natura	Kg	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
26	Melão Amarelo, fruta in natura	Kg	400	R\$ 5,13	R\$ 2.052,00
27	Moranga in natura, tipo Cabotiá	Kg	180	R\$ 3,43	R\$ 617,40
28	Moranginho em bandeija	Kg	40	R\$ 16,20	R\$ 648,00
29	Ovos Brancos, tipo II, dúzia	Dúzia	720	R\$ 5,77	R\$ 4.154,40
30	Pepino legume	Kg	720	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60
31	Pêra, fruta in natura	Kg	240	R\$ 8,53	R\$ 2.047,20
32	Pêssego, fruta in natura	Kg	240	R\$ 8,07	R\$ 1.936,80
33	Pimentão Amarelo	Kg	100	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
34	Pimentão Verde	Kg	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
35	Pimentão Vermelho	Kg	100	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
36	Pinhão in natura	Kg	60	R\$ 8,80	R\$ 528,00
37	Ponkan graúda, fruta in natura	Kg	600	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
38	Repolho Extra	Kg	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
39	Repolho Roxo	Kg	600	R\$ 5,13	R\$ 3.078,00
40	Rúcula, molho 200 gr	Molho	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00
41	Tempero Verde 100gr (salsa e cebolinha)	Molho	1000	R\$ 3,16	R\$ 3.160,00
42	Tomate cereja	Kg	50	R\$ 16,93	R\$ 846,50
43	Tomate Extra	Kg	1000	R\$ 6,46	R\$ 6.460,00
44	Uva Nacional	Kg	200	R\$ 9,37	R\$ 1.874,00
45	Vagem	Kg	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00

TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO = R\$ 105.820,30

Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

Não serão aceitas propostas de preços com valores acima do preço unitário estabelecido no quadro acima pela Administração, obtida através de pesquisa de preços, devidamente comprovada.

Todas as demais exigências estão observadas no Anexo I - Termo de Referência que está anexo a este Edital.

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes do Comando Logístico e outras fontes no qual a UG é beneficiária (Exploração Econômica, Fundo Exército e/ou Convênios-DNIT e DEINFRA).

3. Preço

3.3 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 50, de 26/09/2012, com a realização de 03(três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto no 7.775/2012)

4.2.1. **Beneficiários fornecedores** - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.2.2. **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5. Habilitação e Proposta de Venda

5.1. Os interessados em participar deverão apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

**MINISTÉRIO DA DEFESA
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO**

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016/1º B Fv
ORGANIZAÇÃO/BENEFICIÁRIO FORNECEDORA:**

CNPJ/CPF No:

- 5.2. **A organização fornecedora (Grupo formal)** deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado com a seguinte identificação:
- 5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 5.2.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;
 - 5.2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;
 - 5.2.4. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF – DAP dos beneficiários fornecedores, nos termos do art. 4o, § 1o da Resolução no 50/2012 – GGPAA;
 - 5.2.5. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
 - 5.2.6. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;
 - 5.2.7. Será exigido credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões:
 - 5.2.8. Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT;
 - 5.2.9. Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.
 - 5.2.10. Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP/ano, conforme Anexo IV;
- 5.3. **O beneficiário fornecedor (Grupo informal) deverá apresentar no envelope no 01 – Habilitação, os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:**
- 5.3.1. Cópia do Registro Geral Carteira de Identidade (RG) e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 5.3.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
 - 5.3.3. Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.
 - 5.3.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme ANEXO III;
 - 5.3.5. Relação dos Beneficiários fornecedores, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o no da DAP física e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
 - 5.3.6. Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP/ano, conforme Anexo IV;

5.4. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo

relacionados, sob pena de inabilitação:

5.4.1. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.4.2. O extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.4.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.4.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme ANEXO III;

5.5. A organização beneficiário proponente, quando da entrega do envelope nº 01(um), deve apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02), conforme modelo abaixo, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação do número do item, indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta deve conter a identificação completa do fornecedor, conforme modelo em Anexo V e deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

**MINISTÉRIO DA DEFESA
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016/1º B Fv
ORGANIZAÇÃO/BENEFICIÁRIO FORNECEDORA:
CNPJ/CPF Nº:**

5.5.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5.2. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

5.5.3. Em caso, de grupo Formal ou Informal, o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado conjuntamente, constando o CPF, o no da DAP física e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme ANEXO IV.

5.6. Os documentos listados acima deverão ser apresentados o original e a cópia reprográfica, ou no caso de somente cópias, estas deverão ser apresentadas autenticadas por Tabela de Notas;

5.7. Para fins de habilitação, os fornecedores não deverão estar impedidos ou com restrição de contratar com a União, para isto poderão ser consultados a CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNDT - Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas, Cadastro

Nacional de Condições Cíveis por Ato Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e a Certidão de Nada Consta do Tribunal de Contas da União.

5.8. A abertura dos envelopes será realizada no dia 19 de setembro de 2016, às 10:00 horas, na Seção de Licitações e Contratos do 1º B Fv, onde qualquer participante poderá acompanhar, se desejar, a conferência da documentação de habilitação/propostas e demais atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação.

6. Critérios de Priorização das propostas:

6.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

6.2. Em caso de empate as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

- a) agricultores familiares do município de Lages-SC;
- b) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas,
- c) assentamentos da reforma agrária;
- d) grupos de mulheres;
- e) produção agroecológica ou orgânica

6.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada;

6.4. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no situado à **Av. 2º Batalhão Rodoviário S/N, Bairro Conta Dinheiro - Lages –SC – CEP 88.520-190**, de segunda a quinta no horário das 08:30 horas às 11:30 horas/ 14:00 horas às 17:00 horas e sexta-feira das 08:30 horas às 11:30 horas (exceto feriados), a entrega será através de Ordem de fornecimento expedido pelo preposto do 1º B Fv, em 10 (dez) dias corridos, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

8. Pagamento

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente,

representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. O fornecedor deverá indicar uma conta corrente, agência e banco na sua proposta, com a finalidade de possibilitar Administração eventuar o pagamento.

9. Fatos supervenientes

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

10.1. Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no **Av. 2º Batalhão Rodoviário S/N, Bairro Conta Dinheiro - Lages -SC – CEP 88.520-190** no horário de 08:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site: www.1bfv.eb.mil.br

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e) e §6o, do Decreto no 7.775/2012.

11.4. O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 7.775/2012.

11.5. Se aplica as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.6. Se aplicará multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e percentual máximo de 0,5% por ocorrência, até o limite de 10 (dez) dias;

11.7. Se aplicará multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.8. Declarado o vencedor, será expedida nota de empenho em data oportuna e assinado o Termo Substitutivo de Contrato, conforme ANEXO I.

11.9. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado em local de ampla circulação no 1º Batalhão Ferroviário, na Imprensa Oficial e Jornal de grande circulação local.

11.10. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Seção de Licitações e Contratos do 1º B Fv.

11.11. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Lages/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente edital e pelo futuro contrato, não resolvido administrativamente.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de referência;
- Anexo II – Minuta do Termo Substitutivo de Contrato;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos,
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor -DAP/Ano;e
- Anexo V - Modelo de Proposta de Preços

Lages, SC, 31 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS TOMAZ SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º B Fv



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferro -Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. Seleção de fornecedor, mediante contratação direta, de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal no 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA , observadas as condições e especificações constantes nesta Especificação Técnica.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Aquisição do material visa atender as demandas de gêneros alimentícios para esta Organização Militar, para suprir com alimentação os integrantes que possuem direito legal em receber estas etapas.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	Abacaxi, fruta in natura	Kg	200	R\$ 5,78	R\$ 1.156,00
2	Aipim Inteiro	Kg	800	R\$ 2,85	R\$ 2.280,00
3	Alface Roxa	Pés	200	R\$ 3,76	R\$ 752,00
4	Alface Verde Crespa	Pés	300	R\$ 3,06	R\$ 918,00
5	Alho em Cabeça	Kg	30	R\$ 17,43	R\$ 522,90
6	Ameixa, fruta in natura	Kg	150	R\$ 7,18	R\$ 1.077,00
7	Banana Caturra, fruta in natura	Kg	1750	R\$ 3,38	R\$ 5.915,00
8	Batata Doce Extra	Kg	500	R\$ 2,90	R\$ 1.490,00
9	Batata Inglesa Extra	Kg	3000	R\$ 4,30	R\$ 12.900,00
10	Beterraba Extra	Kg	700	R\$ 4,14	R\$ 2.898,00
11	Brócolis, molho com 200 gr	Molho	400	R\$ 5,74	R\$ 2.296,00

12	Cebola em Cabeça, tipo Graúda	Kg	1000	R\$ 5,96	R\$ 5.960,00
13	Cebola em Cabeça, tipo Graúda, cor roxa	Kg	150	R\$ 7,19	R\$ 1.078,50
14	Cenoura Extra	Kg	700	R\$ 4,42	R\$ 3.094,00
15	Chuchu Extra	Kg	400	R\$ 4,31	R\$ 1.724,00
16	Couve em molho 200 gr	Molho	300	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
17	Couve-flor grauda	Unid	400	R\$ 5,43	R\$ 2.172,00
18	Kiwi in natura	Kg	30	R\$ 13,33	R\$ 399,90
19	Laranja Pêra, fruta in natura	Kg	800	R\$ 2,60	R\$ 2.080,00
20	Limão Taiti, fruta in natura	Kg	250	R\$ 5,71	R\$ 1.427,50
21	Maça Nacional Graúda, fruta in natura	Kg	1600	R\$ 5,72	R\$ 9.152,00
22	Maçã verde, fruta in natura	Kg	100	R\$ 9,53	R\$ 953,00
23	Mamão Formosa, fruta in natura	Kg	600	R\$ 5,46	R\$ 3.276,00
24	Manga, fruta in natura	Kg	180	R\$ 5,77	R\$ 1.038,60
25	Melancia, fruta in natura	Kg	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
26	Melão Amarelo, fruta in natura	Kg	400	R\$ 5,13	R\$ 2.052,00
27	Moranga in natura, tipo Cabotiá	Kg	180	R\$ 3,43	R\$ 617,40
28	Moranginho em bandeija	Kg	40	R\$ 16,20	R\$ 648,00
29	Ovos Brancos, tipo II, dúzia	Dúzia	720	R\$ 5,77	R\$ 4.154,40
30	Pepino legume	Kg	720	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60
31	Pêra, fruta in natura	Kg	240	R\$ 8,53	R\$ 2.047,20
32	Pêssego, fruta in natura	Kg	240	R\$ 8,07	R\$ 1.936,80
33	Pimentão Amarelo	Kg	100	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
34	Pimentão Verde	Kg	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
35	Pimentão Vermelho	Kg	100	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
36	Pinhão in natura	Kg	60	R\$ 8,80	R\$ 528,00
37	Ponkan graúda, fruta in natura	Kg	600	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
38	Repolho Extra	Kg	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
39	Repolho Roxo	Kg	600	R\$ 5,13	R\$ 3.078,00
40	Rúcula, molho 200 gr	Molho	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00
41	Tempero Verde 100gr (salsa e cebolinha)	Molho	1000	R\$ 3,16	R\$ 3.160,00
42	Tomate cereja	Kg	50	R\$ 16,93	R\$ 846,50
43	Tomate Extra	Kg	1000	R\$ 6,46	R\$ 6.460,00
44	Uva Nacional	Kg	200	R\$ 9,37	R\$ 1.874,00
45	Vagem	Kg	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO = R\$ 105.820,30					

Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo humano, para utilização imediata, não serão admitidos aqueles com prazo de consumo vencido ou

preste a vencer, com odor que não corresponde com o produto natural, com indícios de apodrecimento, visualmente em má apresentação(casca manchada, machucada ou lascada), entre outros que a comissão de recebimento poderá verificar no momento da entrega.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Av. 2º Batalhão Rodoviário, S/N Bairro Conta Dinheiro - Lages -SC, de segunda a quinta no horário das 08:30 horas às 11:30 horas/ 14:00 horas às 17:00 horas e sexta-feira das 08:30 horas às 11:30 horas (exceto feriados).

5.1.2. A solicitação dos quantitativos de entrega será realizada exclusivamente através da Ordem de Fornecimento devidamente identificada e assinada pelo preposto designado pelo 1º B Fv, no qual poderá ser de forma parcelada e inferior do valor total da Nota de Empenho expedida. Desta forma, a entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do no instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou recibo, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.*

7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Todas as despesas decorrentes da entrega carga, descarga, embalagem, seguro dos materiais objeto deste certame, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução, serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. Designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e percentual máximo de 0,5% por ocorrência, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que;

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Lages, SC, 31 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS TOMAZ SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º B Fv



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1855 – 1º Batalhão Ferro-Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO II

**MINUTA DO TERMO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016-1º B Fv
Processo nº65307.000057/2016-85**

VERSO DA NOTA DE EMPENHO (NE) No _____

CONTINUAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO NOS TERMOS DO ART. 62 DA LEI Nº 8.666/93

Cláusula primeira: da vinculação ao Instrumento Convocatório

O presente Termo vincula-se às regras dispostas no Edital da Chamada Pública no 001/2016-1º B Fv.

Cláusula segunda: da manutenção pelo Contratado das condições de habilitação

Obriga-se o Contratado a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Chamada Pública efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula terceira: do item do objeto do contratado

O Contratado deverá observar o previsto no item nº 1 e do Anexo I do Edital.

Cláusula quarta: local e periodicidade de entrega dos produtos e da produção e controle de qualidade

O Contratado deverá observar o previsto nos itens 01, 07 e 11 e do Anexo I do Edital da Chamada Pública.

Cláusula quinta: das penalidades

Se aplica as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Se aplicará multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e percentual máximo de 0,5% por ocorrência, até o limite de 10 (dez) dias;

Se aplicará multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

Cláusula sexta: da rescisão

A rescisão contratual rege-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições aqui estabelecidas, que lido e achado conforme, é parte integrante da NE nº _____, como seu apenso, na data do seu aceite.

Aceite do Fornecedor:

Concordo com as condições indicadas nesta Nota de Empenho.

Obs: No caso de não comparecimento para retirada da 1ª via, no prazo de três dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio desta NE, será considerada como data de aceite aquela constante do recibo emitido pelo aparelho de fax, e-mail nesta transmissão.

Lages, SC, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº _____ e portador da
RG _____ residente _____ e domiciliado
na _____ Município _____ de
_____,DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada
Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar nº001/2016/1º
B Fv, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

Lages, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR -
DAP/ANO**

(Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL No 001/2016/1º B Fv)

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no, com sede na Rua, no, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado de Santa Catarina, neste ato

representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral noinscrito no CPF sob no, residente na

Rua, no, Bairro, CEP, na

Cidade de....., Estado do Santa Catarina.

DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE No 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE No04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

Lages, _____ de _____ de 2016.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO V

**MODELO PROPOSTA DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016-1º B Fv
Processo nº 65307.000057/2016-85**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE PREÇO PARA A CHAMADA PÚBLICA No 001/2015-MD					
Processo nº 65307.000057/2016-85					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
Nome do Proponente		CNPJ(SFC)		Nº da DAP Jurídica/Física	
Endereço		Município		CEP	
Nome do Representante Legal		CPF		DDD/Fone	
Banco		Nº Agência		Nº da Conta Corrente	
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
nº item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total
Valor Total					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
Identificação do Agricultor Familiar		Produto		Valor Total	
1	Nome				
	No DAP				
	CPF				
2	Nome				
	No DAP				
	CPF				
Valor Total da proposta					
Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada Pública no 001/2015-MD. Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.					
Local e Data:			Assinatura do Representante da Organização/Agricultor Familiar		